



Publicado na Edição nº 2497, Seção Itarana/ES, págs. 124/125 do DOM/ES de 18/04/2024

PORTARIA Nº1.483/2024

NOMEIA FISCAIS DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de servidores no Processo Administrativo nº 001428/2024, para atuar como Fiscal do Contrato bem como de seu substituto.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor **SEBASTIÃO VENTURINI**, matrícula n.º 003473, lotado na Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo, como Fiscal do Contrato abaixo discriminado:

DADOS DA CONTRATAÇÃO

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2024.036E0700001.10.0016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 20/2024

Contratada: FATOR X PRODUÇÕES LTDA ME

Contrato Nº: 034/2024

Nota de Empenho nº: 01270/2024

Valor do Contrato: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

Objeto: Contratação da atração "Banda os Germanos" para realização de 01 (uma) apresentação artística, a fim de abrilhantar as festividades de comemoração de 60 anos da emancipação política de Itarana, que ocorrerão nos dias 18/04/2024 a 21/04/2024

Vigência: O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Art. 2º Fica nomeado o Servidor **JOSE LUIS DE FREITAS**, matrícula n.º 003240, lotado na Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo, como Fiscal Substituto do Fiscal nomeado no Art. 1º, que assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº



14.133/2021 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao Fiscal no que for compatível com o contrato em execução:

- I** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II** – Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;
- III** – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV** – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V** – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI** – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII** – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII** – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX** – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X** – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI** – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII** – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no Art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no Art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no Art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “*Pública*” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) úteis dias contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.



Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014.

Itarana/ES, 17 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana/ES

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

SEBASTIÃO VENTURINI

JOSE LUIS DE FREITAS